

PORTARIA Nº 005/DSCIP/CBMMT/2016

Aprova a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – NTCB nº 04/2016 que trata sobre Terminologia e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.399 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) Nº 04/2016, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CEZAR RODRIGUES* – CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

*Original assinado

1) Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26723 de 23/02/2016

2) Esta Norma entrou em vigor no dia 24/03/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 04/2016

TERMINOLOGIAS E SIGLAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições

1 OBJETIVO

Padronizar os termos e definições utilizados na legislação de segurança contra incêndio e Normas Técnicas do CBMMT, conforme Lei Estadual nº 8.399/2005 – Lei de Segurança Contra Incêndio Pânico do Estado de Mato Grosso.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a toda legislação de segurança contra incêndio e Normas Técnicas do CBMMT.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Instrução Técnica nº 03/2011 – Terminologia de segurança contra incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- b) Norma Técnica 03/2014 – Terminologia de segurança contra incêndio. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
- c) Norma de Procedimento Técnico 017/2014 – Brigada de incêndio. Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- d) NBR 13860 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 4.1 Abafamento:** método de extinção de incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis.
- 4.2 Abandono de edificação:** conjunto de ações que visam remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação, em caso de uma situação de sinistro.
- 4.3 Abertura de ventilação:** abertura em uma parede ou cobertura de uma edificação concebida para retirar o calor e a fumaça.
- 4.4 Abertura desprotegida:** porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de

vedação com o índice exigido de proteção ao fogo. Considera-se, ainda, qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

4.5 ABIQUIM: Associação Brasileira da Indústria Química.

4.6 ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.7 ABP-EX: Associação Brasileira para Prevenção de Explosões.

4.8 ABPI: Associação Brasileira de Prevenção de Incêndios.

4.9 ABSpk: Associação Brasileira de Sprinklers.

4.10 Abrigo: compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis ou outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos.

4.11 Acantonamento:

1. Volume livre de fumaça compreendido entre o chão e o teto/telhado, delimitado por painéis de fumaça;
2. Construção ou grupo de construções não militares, particulares ou públicas, utilizadas para alojar, temporariamente, organizações militares.

4.12 Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga, para saída do recinto ou do evento. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas e terraços.

4.13 Acesso para bombeiros: áreas ou locais que proporcionem facilidades de acesso para bombeiros e equipamentos, no interior das edificações, instalações e locais de risco, em caso de emergência.

4.14 Acesso para viaturas: vias trafegáveis com prioridade para a aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações e instalações industriais.

4.15 Acionador manual: dispositivo destinado a dar partida a um sistema ou equipamento de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

4.16 Acionador manual de alarme:

dispositivo de alarme de incêndio, operado manualmente, o qual proporciona um alarme de incêndio sonoro e/ou visual.

4.17 Acompanhante do vistoriante:

persona com conhecimento da operacionalidade dos sistemas de segurança contra incêndios instalados na edificação que acompanha o vistoriante, executando os testes necessários na vistoria.

4.18 Adaptação:

junta de união usada para conectar mangueiras com conexões diferentes.

4.19 Adução e recalque d'água:

transferência de água de uma fonte de abastecimento para o local do incêndio, através da interposição de bombas intermediárias nas linhas de mangueiras.

4.20 Aduchar:

trata-se do acondicionamento de uma mangueira (ou cabo), visando seu pronto emprego.

4.21 Adutora:

canalização, geralmente de grande diâmetro, que tem como finalidade conduzir a água da Estação de Tratamento de Águas - ETA, até as redes de distribuição.

4.22 Aeração:

1. Ato ou efeito de arejar; renovação de ar; passagem forçada de ar, através de uma solução, de um banho ou de outro sistema, com o objetivo de aumentar o teor de oxigênio ou expulsar gases indesejáveis;

2. (Produtos Perigosos) técnica simples e eficiente, realizada por meio da aplicação de vapor d'água no material contaminado. Apresenta bons resultados em produtos voláteis.

4.23 Aeródromo:

toda área de terra, água ou flutuante destinada à chegada, partida e movimentação de aeronaves.

4.24 Afastamento horizontal entre aberturas:

distância mínima entre as aberturas nas fachadas dos setores compartimentados.

4.25 Agente extintor:

entende-se por agentes extintores, certas substâncias químicas (sólidas, líquidas, gasosas ou outros materiais) que são utilizados na extinção de um incêndio.

4.26 Agente supressor de explosão:

substâncias que, quando dispersas dentro de um recipiente, podem interromper o

desenvolvimento de uma explosão naquele recipiente.

4.27 Alívio de emergência:

dispositivo capaz de aliviar a pressão interna de um recipiente ou vaso sobre pressão.

4.28 Alambrado:

tela de arame ou outro material similar.

4.29 Alarme de incêndio:

aviso de um incêndio, sonoro e/ou luminoso, originado por uma pessoa ou por um mecanismo automático, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio em determinada área da edificação.

4.30 Altura ascendente:

medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação (subsolo).

4.31 Altura da edificação ou altura descendente:

medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo-se áticos, casas de máquinas, barrilete, reservatórios de água e assemelhados.

4.32 Altura de sucção:

altura entre o nível de água de um reservatório e a linha de centro da sucção da bomba.

4.33 Alvará Prevenção Contra Incêndio e Pânico – APCIP:

documento expedido pelo Órgão de Serviços Técnicos que atesta que as medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação estão de acordo com as normas técnicas.

4.34 Ampliação de área:

aumento da área construída da edificação.

4.35 Análise de PSCIP:

ato de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, instalações e locais de risco, no PSCIP.

4.36 Andar:

volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.

4.37 ANP:

Agência Nacional do Petróleo.

4.38 Antecâmara:

recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).

4.39 Antiálcool: é um líquido gerador de espuma (LGE) fabricado a partir de proteína animal hidrolisada e estabilizada mediante uso de aditivos especiais que formam uma membrana química insolúvel entre as bolhas de espuma e a superfície do líquido inflamado.

4.40 Aplicadores de espuma:

Tipo I: utiliza aplicador que deposita a espuma suavemente na superfície do líquido, provocando o mínimo de submergência;

Tipo II: utiliza aplicadores que não depositam a espuma suavemente na superfície do líquido, mas que são projetados para reduzir a submergência e agitar a superfície do líquido;

Tipo III: utiliza equipamentos que aplicam a espuma por meio de jatos que atingem a superfície do líquido em queda livre.

4.41 Aprovado: aceito pela autoridade competente.

4.42 Área a construir: área projetada de uma edificação a ser construída.

4.43 Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.

4.44 Área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação.

4.45 Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas que não apresentam resistência ao fogo e pelas quais se pode irradiar o incêndio.

4.46 Área de armazenagem: local destinado à estocagem de fogos de artifício industrializado.

4.47 Área de armazenamento: local contínuo destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cheios, parcialmente utilizados, e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem.

4.48 Área de estacionamento de helicópteros: local destinado ao estacionamento de helicópteros, localizado dentro dos limites do heliporto ou heliponto.

4.49 Área de operação para chuveiros automáticos: é a área calculada a ser

totalmente inundada por um sistema de chuveiros automáticos.

4.50 Área de pavimento: medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta fogo, excluindo a área de antecâmara, das escadas e das rampas.

4.51 Área de pouso e decolagem: local do heliponto ou heliporto, com dimensões definidas, onde o helicóptero pousa e decola.

4.52 Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros: local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de helicópteros, exclusivamente em casos de emergência ou de calamidade.

4.53 Área de pouso ocasional: local de dimensões definidas, que pode ser usado, em caráter temporário, para pousos e decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo limitado, do órgão regional do Comando Aéreo Regional.

4.54 Área de refúgio: local seguro que é utilizado temporariamente pelo usuário, acessado através das saídas de emergência de um setor ou setores, ficando entre esse (s) e o logradouro público ou área externa com acesso aos setores.

4.55 Área de refúgio para helipontos: local ventilado, previamente delimitado, com acesso à escada de emergência, separado desta por porta corta-fogo e situado em helipontos elevados, próximo ao local de resgate de vítimas, com uso de helicópteros para casos de impossibilidade de abandono da edificação pelas rotas de fuga previamente dimensionadas.

4.56 Área de toque: parte da área de pouso e decolagem, com dimensões definidas, na qual é recomendado o toque do helicóptero ao pousar.

4.57 Área de venda de fogos de artifício: local destinado à permanência de pessoas para escolha e compra de fogos de artifício.

4.58 Área do maior pavimento: área do maior pavimento da edificação, excluindo o de descarga.

4.59 Área do terreno: área total do lote onde há a edificação, instalação ou local de risco.

4.60 Área fria: local que possui piso e

paredes, normalmente revestidos com cerâmica, possuindo também instalação hidráulica banheiros, vestiários, sauna e assemelhados.

4.61 Área privativa: área de acesso restrito aos funcionários de uma edificação.

4.62 Área protegida:

1. área enclausurada provida de um adequado grau de resistência ao fogo da qual há meios alternativos de fuga;

2. área dotada de equipamento de proteção e combate a incêndio.

4.63 Áreas de produção: locais onde se localizam poços de petróleo.

4.64 Armazém de líquidos inflamáveis: construção destinada, exclusivamente, a armazenagem de recipientes de líquidos inflamáveis.

4.65 Armazém de produtos acondicionados: área coberta ou não, onde são acondicionados recipientes (tais como tambores, tonéis, latas, baldes etc.) que contenham produtos ou materiais combustíveis ou produtos inflamáveis.

4.66 Arruamentos de quadras: vias de circulação de veículos pesados existentes entre as quadras de armazenamento externo de um pátio de contêineres.

4.67 Aspensor: dispositivo utilizado nos sistemas de pulverização de água que tem por finalidade a aplicação do agente extintor para controle ou extinção de incêndios ou resfriamento.

4.68 Aterramento: processo de conexão a terra, de um ou mais objetos condutores, visando à proteção do operador ou equipamento contra descargas atmosféricas, acúmulo de cargas estáticas e falhas entre condutores vivos.

4.69 Atestado de brigada de incêndio: documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndio.

4.70 Ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical.

4.71 Átrio: espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura, excetuando-se

os locais destinados a escada, escada rolante e *shafts* de hidráulica, eletricidade, ar condicionado e cabos de comunicação.

4.72 Autonomia do sistema: tempo mínimo em que o sistema de iluminação de emergência assegura os níveis de iluminância exigidos.

4.73 Autoridade competente: órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física investida de autoridade para legislar, examinar, aprovar e/ou fiscalizar os assuntos relacionados à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco, baseados em legislação específica local.

4.74 Avisador: dispositivo previsto para chamar a atenção de todas as pessoas dentro de uma área de perigo, controlado pela central.

4.75 Avisador sonoro: dispositivo que emite sinais audíveis de alerta.

4.76 Avisador sonoro e visual: dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados.

4.77 Avisador visual: dispositivo que emite sinais visuais de alerta.

4.78 Bacia de contenção: área construída por uma depressão, pela topografia do terreno ou ainda limitada por dique, destinada a conter eventuais vazamentos de produto; a área interna da bacia deve possuir um coeficiente de permeabilidade de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.

4.79 Bacia de contenção de óleo isolante: dispositivo constituído por grelha, duto de coleta e dreno, preenchido com pedra britada, com a finalidade de coletar vazamentos de óleo isolante.

4.80 Balaústre:

1. colunelo de madeira, pedra ou metal, que sustenta com outros iguais, regularmente distribuídos, uma travessa, corrimão ou peitoril;

2. haste de madeira ou metal, geralmente usada nas viaturas para auxiliar o bombeiro no embarque ou desembarque.

4.81 Balcão ou sacada: parte de pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

4.82 Baldrame:

1. peça de madeira que serve de base às paredes e sustenta os barrotes do soalho;

2. base de parede ou muralha, alicerce de alvenaria.

4.83 Barra acionadora: componente da barra antipânico, fixada horizontalmente na face da folha da porta, cujo acionamento, em qualquer ponto de seu comprimento libera a porta de sua posição de travamento, no sentido da abertura.

4.84 Barra antipânico: dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição de fechamento, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face da folha da porta.

4.85 Barreiras de fumaça "smoke barriers": membrana, tanto vertical quanto horizontal, tal como uma parede, andar ou teto, que é projetada e construída para restringir o movimento da fumaça. As barreiras de fumaça podem ter aberturas que são protegidas por dispositivos de fechamento automático ou por dutos de ar, adequados para controlar o movimento da fumaça.

4.86 Barreiras de proteção: dispositivos que evitam a passagem de gases, chamas ou calor de um local ou instalação para outro contíguo.

4.87 Bateria de cilindros: conjunto de dois ou mais cilindros ligados por uma tubulação coletora, contendo gás extintor ou propulsor.

4.88 Bico nebulizador: dispositivo de orifício fixo, normalmente aberto, para descarga de água sob pressão, destinado a produzir neblina de água com forma geométrica definida.

4.89 BLEVE (Boiling Liquid Expanding Vapor Explosion): explosão de vapores em expansão de líquido em ebulição. Fenômeno que ocorre quando há ruptura do recipiente de estocagem como consequência de fogo externo. Há uma liberação instantânea do produto em combustão, que rapidamente se expande na área de incêndio, gerando uma bola de fogo.

4.90 Bocel do degrau: borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não.

Nota:

Se o degrau não possui bocel, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, nesse caso obrigatoriamente

inclinada, chama-se quina do degrau.

4.91 Bomba "booster": bomba destinada a suprir deficiências de pressão em uma instalação hidráulica de proteção contra incêndios.

4.92 Bomba com motor a explosão: equipamento para o combate a incêndio, cuja força provém da explosão do combustível misturado com o ar.

4.93 Bomba com motor elétrico: equipamento para combate a incêndio, cuja força provém da eletricidade.

4.94 Bomba de escorva: bomba destinada a remover o ar do interior das bombas de combate a incêndio.

4.95 Bomba de pressurização "jockey": dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.

4.96 Bomba de reforço: dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.

4.97 Bomba principal: dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

4.98 Bombeiro Militar - BM: agente público, pertencente ao Corpo de Bombeiros, com atribuição de realizar atividades de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento e de defesa civil, no âmbito das Unidades Federativas respectivas.

4.99 Bombeiro Profissional Civil: Pessoa possuidora de curso de formação, comprovado através de certificado nominal expedido por empresa formadora de bombeiro profissional civil credenciada junto ao CBMMT, ou certificado de formação expedido pelo CBMMT, para exercer função remunerada de prevenção e combate a incêndio, exclusivamente em âmbito privado, restrito ou particular, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou empresas especializadas em prestação de serviços de bombeiro profissional civil credenciada no CBMMT.

4.100 Botoeira de alarme: dispositivo destinado a acionar um alarme em um sistema de segurança contra incêndio e pânico, pela interferência do elemento humano.

4.101 Botoeira "liga-desliga": acionador manual do tipo liga-desliga para bomba principal.

4.102 Brigada de incêndio: grupo de brigadistas formado pelo quadro de pessoal do estabelecimento ou por bombeiro profissional civil.

4.103 Brigadista: pessoa pertencente ao quadro de pessoal da própria administração do estabelecimento, treinada e capacitada para executar atividades na área de segurança contra incêndio e pânico e primeiros socorros, possuidora de curso de formação, comprovado através de certificado expedido por empresa formadora de bombeiro profissional civil credenciada junto ao CBMMT, ou certificado de formação expedido pelo CBMMT.

4.104 Cabo Pirotécnico: também denominado "Blaster" Pirotécnico, é o operador responsável pelo planejamento, supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico, legalmente habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro.

4.105 Cais: estrutura com plataforma, construída ao longo e paralela a um corpo d'água.

4.106 Caldeira: é toda e qualquer instalação fixa destinada a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia.

4.107 Calor: forma de energia que eleva a temperatura, gerada da transformação de outra energia, através de processo físico ou químico.

4.108 Calor de combustão, potencial calorífico: energia calorífica passível de ser liberada pela combustão completa de um material por unidade de massa.

4.109 Camada de fumaça: espessura acumulada de fumaça abaixo de uma barreira física ou térmica.

4.110 Câmara de espuma: dispositivo dotado de selo de vapor, destinado a conduzir a espuma para o interior do tanque de armazenamento de teto cônico.

4.111 Campo de pouso: área preparada para pouso, decolagem e acomodação de aeronaves.

4.112 Canal de fuga: canal que interliga os tanques à bacia de contenção à distância, construído com material incombustível, inerte aos produtos armazenados e com o coeficiente de permeabilidade mínima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C.

4.113 Canalização (tubulação): rede de tubos, conexões e acessório, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndios.

4.114 Canhão monitor: equipamento usado para lançar jatos com grande quantidade de água ou de espuma, com movimento lateral e vertical. Pode ser fixo ou móvel (portátil).

4.115 Capacidade de escoamento - E: fator utilizado para o cálculo da largura das saídas em eventos temporários, sendo diretamente proporcional à Taxa de fluxo (F) e ao tempo (t):

$$E = F \times t$$

Nota: dado em pessoas por m (pessoas/m)

4.116 Capacidade volumétrica: capacidade total em volume de água que o recipiente pode comportar.

4.117 Carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

4.118 Carga de incêndio específica: valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em MJ/m².

4.119 Carretel axial: dispositivo rígido destinado ao enrolamento de mangueiras semirrígidas.

4.120 CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.121 Causa: origem de caráter humano ou material, relacionada com um acidente.

4.122 CBM: Corpo de Bombeiros Militar.

4.123 CBMMT: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

4.124 Central de alarme: equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema.

4.125 Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo): área devidamente delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios destinados ao armazenamento de GLP para consumo.

4.126 Chama: zona de combustão na fase

gasosa, com emissão de luz.

4.127 Chave de mangueira: ferramenta para apertar e/ou soltar conexões de mangueira.

4.128 Chuveiro automático: dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndios que funciona automaticamente quando seu elemento termossensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica.

4.129 Circulação de uso comum: passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

4.130 Classes de incêndio: classificação didática na qual se definem fogos de diferentes naturezas.

4.131 Cobertura: elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.).

4.132 Combate a incêndio: conjunto de ações, técnicas e táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

4.133 Combustão: ação de queimar ou arder. Estado de um corpo que queima, produzindo calor e luz. Oxidação forte com produção de calor e geralmente de chama. Reação química que resulta da combinação de um elemento combustível com o oxigênio (comburente), com intensa produção de energia calorífica.

4.134 Combustão ativa: combustão em ambiente rico em oxigênio. Produz fogo (calor e chama).

4.135 Combustão completa: é aquela em que a queima produz calor e chamas e se processa em ambiente rico em oxigênio.

4.136 Combustão espontânea: processo em que o combustível absorve o comburente (oxigênio do ar ou de substância doadora de oxigênio) e gera calor, que ultrapassa o ponto de ignição, e o corpo se inflama sem necessidade de ocorrência de chama ou faísca. Ocorre, por exemplo, quando do armazenamento de certos vegetais que, pela ação de bactérias, fermentam. A fermentação produz calor e libera gases que podem incendiar. Alguns materiais entram em combustão sem fonte externa de calor (materiais com baixo ponto de ignição), outros entram em combustão à temperatura ambiente (20°C), como o fósforo branco. Ocorre também

na mistura de determinadas substâncias químicas, quando a combinação gera calor e libera gases em quantidade suficiente para iniciar combustão, por exemplo, água e sódio.

4.137 Combustão incompleta: é aquela em que a queima produz calor, pouca ou nenhuma chama, e se processa em ambiente pobre em oxigênio.

4.138 Combustão instantânea: o mesmo que detonação.

4.139 Combustão lenta: ocorre em ambiente pobre de oxigênio. A reação é fraca, a geração de calor é gradual e não há chama.

4.140 Combustão muito viva: o mesmo que deflagração.

4.141 Combustibilidade dos elementos de revestimento das fachadas das edificações: característica de reação ao fogo dos materiais utilizados no revestimento das fachadas dos edifícios, que podem contribuir para a propagação do fogo.

4.142 Combustível: é toda a substância capaz de queimar e alimentar a combustão. Pode ser sólido, líquido ou gasoso.

4.143 Comissão Interdisciplinar: grupo de pessoas composto por militares do CBMMT e por representantes dos órgãos e entidades ligados às questões de segurança contra incêndio e pânico que se reúnem com o objetivo de avaliar a execução das Normas Técnicas e propor alterações na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Mato Grosso.

4.144 Comissão Interna: grupo de estudo e de atividades técnicas instituído pelo Comandante Geral do CBMMT para analisar e emitir resoluções técnicas acerca dos processos decorrentes das ações fiscalizadoras do CBMMT.

4.145 Comissão Técnica: grupo de estudo instituído pelo Diretor da DSCIP que tem como finalidade analisar casos especiais.

4.146 Como construído "as built": documentos, desenhos ou plantas do sistema, que correspondem exatamente ao que foi executado pelo instalador.

4.147 Compatibilidade da espuma: capacidade da espuma em permanecer eficaz quando aplicada simultaneamente com outros agentes extintores (tais como pó extintor) em um incêndio.

4.148 Compartimentação de áreas: medidas de proteção passiva constituídas de

elementos de construção corta-fogo, destinadas a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos, dentro de uma área máxima de compartimentação.

4.149 Compartimentação horizontal: medida de proteção constituída de elementos construtivos corta-fogo, separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal.

4.150 Compartimentação vertical: medida de proteção, constituída de elementos construtivos corta-fogo, separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação no plano vertical.

4.151 Compartimentar: separar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes, portas, selos e "dampers" corta-fogo.

4.152 Compartimento: parte de uma edificação, compreendendo um ou mais cômodos, espaços ou andares, construídos para evitar ou minimizar a propagação do incêndio de dentro para fora de seus limites.

4.153 Componentes de travamento: componentes da barra antipânico que mantêm a porta corta-fogo na posição fechada.

4.154 Compostos halogenados: agentes que contém, como componentes primários, uma ou mais misturas orgânicas que, por sua vez, contenham um ou mais dos seguintes elementos: flúor, cloro, bromo ou iodo.

4.155 Comunicação visual: conjunto de informações visuais aplicadas em uma edificação, com a finalidade de orientar sua população, tais como: localização de ambientes, saídas, prestação de serviços e propagandas.

4.156 Concentrado de espuma resistente ao álcool: concentrado de espuma usado para a extinção de incêndios envolvendo combustível misturado com água (líquidos polares) e outros incêndios com combustível que destrói a espuma normal.

4.157 Concentrado de espuma sintética: concentrado de espuma baseado em líquidos ativadores sintéticos de superfície (geralmente detergentes) como agentes estabilizadores adequados.

4.158 Condução: é a transferência de calor através do contato direto de um corpo com outro.

4.159 Conexão da mangueira: o tipo de conexão utilizada para conectar duas mangueiras entre si ou para conectar a mangueira a algum outro equipamento hidráulico.

4.160 CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4.161 Contêiner: grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de carga geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte.

4.162 Contenção de produtos vazados: processos que levam a manter um material em seu recipiente ou processo.

4.163 Controle de fumaça: medidas e meios para controlar a propagação e o movimento da fumaça e gases da combustão, durante um incêndio, em uma edificação.

4.164 Controle mecânico de fumaça: controle de fumaça com o auxílio de meios mecânicos.

4.165 Controle natural de fumaça: controle da fumaça com a ajuda das correntes de convecção da fumaça.

4.166 Controle para sistema de proteção contra incêndio automático: dispositivo automático usado para acionar o sistema de proteção contra incêndio automático após receber um sinal do equipamento de controle e sinalização.

4.167 Convecção: processo de propagação de calor que se verifica nos líquidos e nos gases, por meio de correntes circulatórias originadas da fonte de calor.

4.168 Cor de contraste: aquela que contrasta com a cor de segurança a fim de fazer com que a última se sobressaia.

4.169 Cor de segurança: aquela para a qual é atribuída uma finalidade ou um significado específico de segurança ou saúde.

4.170 Corredor de inspeção: intervalo entre lotes contíguos de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros gases.

4.171 Corrimão: barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, aplicada em áreas de

escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento.

4.172 Corta-fogo: elemento que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade); e impede a passagem de calor (isolamento térmico).

4.173 Cortina automatizada corta-fogo: cortina móvel projetada para fechar automaticamente uma abertura dentro de uma edificação de tal forma que impeça a passagem de fumaça e gases quentes gerados pelo fogo, e proporcional isolamento térmico, por um período determinado de tempo.

4.174 Cortina de aço: sistema que impede a propagação de incêndios em teatros, cinemas e outras casas de diversões.

4.175 Cortina para fumaça: separação vertical feita ao teto (barreira) para criar um obstáculo à propagação lateral da fumaça e dos gases de incêndio.

4.176 CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.177 Damper (equivalente similar): dispositivo de fechamento móvel instalado sobre a abertura de um duto ou shaft e controlado automaticamente ou manualmente, utilizado para interromper a passagem de fluido (líquido ou gás) dentro do referido duto.

4.178 Damper corta-fogo: damper projetado para funcionar automaticamente a fim de prevenir a passagem de fogo por meio de um duto, em condições de teste pré-determinadas.

4.179 Damper para fumaça: dispositivo para controlar a fumaça, em posição normalmente aberta ou fechada, com acionamento manual ou automático.

4.180 Dano: lesões a pessoas, destruição de recursos naturais (água, ar, solo, animais, plantas ou ecossistemas) ou de bens materiais.

4.181 Degrau: conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal (pisos) e pela face vertical (espelho).

4.182 Deflagração: explosão que se propaga à velocidade subsônica.

4.183 Defletor de chuva automático: componente do bico destinado a quebrar o jato

sólido, de modo a distribuir a água segundo padrão estabelecido.

4.184 Densidade de carga de incêndio: carga de incêndio dividida por áreas de piso.

4.185 Densidade ocupacional estimada: número de pessoas por metro quadrado da área útil de pavimento de acordo com sua ocupação.

4.186 Densidade populacional (d): número de pessoas em uma área determinada (pessoas/m²).

4.187 Depósito: espaço físico em que se armazenam matérias-primas, produtos semiacabados ou acabados à espera de serem transferidos ao seguinte ciclo da cadeia de distribuição.

4.188 Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

4.189 Deslizador de espuma: dispositivo destinado a facilitar a aplicação suave da espuma sobre líquidos combustíveis armazenados em tanques.

4.190 Destruídores eletromagnéticos: dispositivo de controle de abertura com travamento determinado pelo acionamento magnético, decorrente da passagem de corrente elétrica.

4.191 Detector automático de incêndio: dispositivo que, quando sensibilizado por fenômenos físicos e/ou químicos, detecta princípios de incêndio, podendo ser ativado, basicamente, por calor, chama ou fumaça.

4.192 Detector de calor: detector sensível à temperatura anormal, taxa de aumento de temperatura e/ou diferenças de temperatura.

4.193 Detector de chama: detector que capta a radiação emitida pelas chamas.

4.194 Detector de explosão: dispositivo ou arranjo de aparelhos, contendo um ou mais sensores de explosão, que responde a uma explosão em desenvolvimento.

4.195 Detector de fumaça: detector sensível às partículas sólidas ou líquidas dos produtos da combustão e/ou pirólise na atmosfera.

4.196 Detector de fumaça iônico: detector

sensível aos produtos da combustão capazes de afetar correntes iônicas dentro do detector.

4.197 Detector de fumaça óptico (fotoelétrico): detector sensível aos produtos da combustão capazes de afetar a absorção ou dispersão de radiação na região infravermelha visível e/ou ultravioleta do espectro eletromagnético.

4.198 Detector de gás inflamável: equipamento destinado a detectar a presença de gás inflamável e concentração da mistura de ar em um local, a fim de determinar o potencial de explosão.

4.199 Detector de incêndio sensível a gás: detector sensível aos produtos gasosos da combustão e/ou decomposição térmica.

4.200 Detector de radiação: aparelho portátil usado para detectar e medir a presença de radiação ionizante alfa, beta, gama e nêutron.

4.201 Detector linear: detector destinado a atuar nos fenômenos monitorados ao longo de uma linha contínua.

4.202 Detector multiponto: detector destinado a atuar nos fenômenos monitorados além de um sensor somente, tal qual uma dupla de detectores.

4.203 Detector pontual: detector destinado a atuar nos fenômenos monitorados por um sensor compacto somente.

4.204 Detonação: explosão que se propaga à velocidade supersônica, caracterizada por uma onda de choque.

4.205 Dióxido de carbono – CO₂: composto químico usado como agente extintor de incêndio.

4.206 Dique: maciço de terra, concreto ou outro material quimicamente compatível com os produtos armazenados nos tanques, formando uma bacia capaz de conter o volume exigido por norma.

4.207 Dique intermediário: dique colocado dentro da bacia de contenção com a finalidade de conter pequenos vazamentos.

4.208 Dispositivos de descarga: equipamentos que aplicam a espuma sob a forma de neblina e que aplicam o agente numa corrente compacta de baixa velocidade.

4.209 Distância a percorrer: distância a

ser percorrida de um ponto de uma edificação para uma rota de fuga protegida, escada, rota de fuga externa ou saída final.

4.210 Distância de segurança:

1. afastamento entre a fachada de uma edificação ou de um local compartimentado à outra edificação ou outro local compartimentado, medido na projeção horizontal, independente do pavimento;

2. com relação a líquidos combustíveis ou inflamáveis e GLP, distância de segurança é a distância mínima livre, medida na horizontal, para que, em caso de acidente (incêndio, explosão), os danos sejam minimizados.

4.211 Distância máxima horizontal de caminhamento: afastamento máximo a ser percorrido pelo espectador para alcançar um acesso.

4.212 Distância mínima de segurança: afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento.

4.213 Distribuição de GNL (Gás Natural Liquefeito) a granel: compreendem as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do GNL, por meio de transporte próprio ou contratado, podendo também exercer a atividade de liquefação de gás natural, que serão realizadas por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

4.214 Divisória ou tabique: parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.

4.215 Dosador: equipamento destinado a misturar quantidades determinadas de líquido gerador de espuma e água.

4.216 DSCIP: Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.217 Duto de entrada de ar - DE: espaço vertical no interior da edificação, que conduz ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

4.218 Duto de saída de ar - DS: espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída de gases e fumaça advindos do pavimento para o ar livre.

4.219 Duto plenum: condição de dimensionamento do sistema de pressurização no qual se admite apenas um ponto de pressurização, dispensando-se o duto interno e/ou externo para pressurização.

4.220 Ebulição turbilhonar (Boil over): fenômeno que pode ocorrer com certos óleos em um tanque, originalmente sem teto ou que tenha perdido o teto em função de explosão, quando, após um longo período de queima serena, ocorre um súbito aumento na intensidade do fogo, associado à expulsão do óleo no tanque em chamas.

4.221 ECPI: Equipamento Conjugado de Proteção Individual.

4.222 Edificação: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

4.223 Edificação aberta lateralmente: edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:

a. tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas; ou

b. tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, provida por aberturas cujas áreas somadas correspondam a pelo menos 1/3 da superfície total das fachadas externas, e pelo menos 50% destas áreas abertas situadas em duas fachadas opostas.

Observação:

Em qualquer caso, as áreas das aberturas nas laterais externas somadas devem possuir ventilação direta para o meio externo e devem corresponder a, pelo menos 5%, da área do piso no pavimento e as obstruções internas eventualmente existentes devem ter pelo menos 20% de suas áreas abertas, com aberturas dispostas de forma a poderem ser consideradas uniformemente distribuídas, para permitir a ventilação.

4.224 Edificação destinada ao comércio de fogos de artifício no varejo: local

destinado ao armazenamento e venda de fogos de artifício e estampido industrializados, limitado a 100 m².

4.225 Edificação em exposição: construção que recebe o calor proveniente de uma edificação expositora.

4.226 Edificação expositora: construção na qual o incêndio está ocorrendo, responsável pela transmissão do calor.

4.227 Edificação importante: edificação considerada crucial em caso de exposição ao fogo. Exemplos: casa de controle, casa de combate a incêndio, edificações com permanência de pessoas ou que contenham bens de alto valor, equipamentos ou suprimentos críticos.

4.228 Edificação ou prédio horizontalizado: edifício com até 2 pavimentos acima do perfil do terreno (por exemplo: térreo e primeiro pavimento).

4.229 Edificação ou prédio verticalizado: edifício com mais de 2 pavimentos acima do perfil do terreno (por exemplo: térreo, primeiro pavimento e segundo pavimento).

4.230 Edificação principal: construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função.

4.231 Edificação térrea: construção de um pavimento podendo possuir mezaninos cuja somatória de áreas deve ser menor ou igual à terça parte da área do piso de pavimento.

4.232 Efeito chaminé: fluxo de ar vertical dentro das edificações, causado pela diferença de temperatura interna e externa.

4.233 Efeito do sistema de escada pressurizada: efeito causado pelo erro de projeto e/ou instalação com configurações inadequadas do sistema onde o ventilador está instalado, ocasionando redução do desempenho desse em termos de vazão.

4.234 Elemento corta-fogo: aquele que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade); e impede a passagem de calor (isolamento térmico).

4.235 Elemento estrutural: todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação.

4.236 Elemento para-chamas: aquele que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); e impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade), não proporcionando isolamento térmico.

4.237 Elevador de emergência/elevador de segurança: elevador instalado dentro de uma edificação com fechamento estrutural especialmente protegido ou instalado na fachada do prédio, dotado de mecanismo, fontes de energia e controles os quais podem ser comutados para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros durante uma emergência.

4.238 Emergência: situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que requer uma rápida intervenção operacional.

4.239 Entrepiso: conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

4.240 EPI: Equipamento de Proteção Individual.

4.241 EPI de nível A: é o nível máximo de proteção para todas as possíveis vias de intoxicação, sendo por inalação, ingestão ou absorção cutânea.

4.242 EPI de nível B: é o nível de proteção intermediário, para exposições de produtos com possibilidade de respingos.

4.243 EPI de nível C: é o nível mínimo necessário de proteção para qualquer tipo de acidente envolvendo produtos químicos.

4.244 EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.

4.245 Escada aberta: escada não enclausurada por paredes e porta corta-fogo.

4.246 Escada aberta externa - AE: escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda corpo ou gradil e corrimãos em toda sua extensão, permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um abandono seguro.

4.247 Escada à prova de fumaça

pressurizada - PFP: escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por intermédio de pressurização.

4.248 Escada enclausurada à prova de fumaça - PF: escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar a entrada de fogo e fumaça em caso de incêndio.

4.249 Escada enclausurada protegida - EP: escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes resistentes ao fogo, dotada de portas corta-fogo e janelas abrindo para o espaço livre exterior conforme norma.

4.250 Escada não enclausurada ou escada comum - NE: escada que embora possa fazer parte de uma rota de saída se comunica diretamente com os demais ambientes como corredores, halls e outros, não possuindo portas corta-fogo.

4.251 Esguicho: dispositivo adaptado na extremidade das mangueiras destinado a dar forma, direção e controle ao jato, podendo ser do tipo regulável (neblina ou compacto) ou de jato compacto.

4.252 Esguicho agulheta: esguicho utilizado para ser acoplado à conexão de uma mangueira, servindo para reduzir o diâmetro desta e aumentar a velocidade da água.

4.253 Esguicho-canhão: canhão-monitor montado sobre uma viatura de bombeiro, barco de bombeiro, autoescada, snorkel ou edificação.

4.254 Esguicho regulável: acessório hidráulico que dá forma ao jato, permitindo o uso d'água em forma de chuveiro de alta velocidade.

4.255 Esguicho universal: esguicho dotado de válvula destinada a formar jato sólido ou de neblina ou fechamento da água. Permite ainda acoplar um dispositivo para produção de neblina de baixa velocidade.

4.256 Espaçamento: é a menor distância livre entre os equipamentos, unidades de produção, instalações de armazenamento e transferência, edificações, vias públicas, cursos d'água e propriedades de terceiros.

4.257 Espaço confinado: local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um serviço de manutenção em máquinas, tubulações e

sistemas.

4.258 Espaço compartimentado: parte de uma edificação, compreendendo uma ou mais salas ou espaços, construída para prevenir propagação de incêndio por um período de tempo pré-determinado.

4.259 Espaço livre exterior: espaço externo à edificação para o qual abram seus vãos de ventilação e iluminação.

4.260 Espaços comuns: espaços dentro de uma edificação em comunicação com espaços amplos adjacentes, nos quais a fumaça proveniente de um incêndio pode se propagar livremente.

4.261 Espetáculo pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D, também chamado de queima ou show pirotécnico.

4.262 Espuma de alta expansão: espuma que tem uma razão de expansão maior do que 200.

4.263 Espuma de baixa expansão: espuma que tem uma razão de expansão de até 20.

4.264 Espuma de combate a incêndio: é uma suspensão aquosa fluida composta de ar ou gás na forma de pequenas bolhas, separadas por películas da solução. A espuma extingue o fogo envolvendo os líquidos combustíveis ou inflamáveis.

4.265 Espuma de expansão média: espuma que tem uma razão de expansão entre 20 e 200.

4.266 Espuma extintora: agente extintor composto de uma massa de bolhas formada mecânica ou quimicamente por um líquido.

4.267 Espuma formadora de filme aquoso - AFFF: líquido gerador de espuma que forma um filme aquoso que flutua na superfície dos hidrocarbonetos sob condições definidas.

4.268 Espuma mecânica: agente extintor constituído por um aglomerado de bolhas produzidas por agitação da água com líquido gerador de espuma (LGE) e ar.

4.269 Espuma química: espuma extintora formada pela reação de uma solução de sal alcalino com uma solução ácida, na presença de um agente estabilizante de espuma.

4.270 Estabilidade ao fogo: capacidade de um elemento de construção, estrutural ou não

estrutural, de resistir ao colapso sob ação do fogo por certo período de tempo.

4.271 Estação central de alarme de incêndio: centro com constante permanência humana, normalmente não pertencente à edificação protegida pelo sistema de alarme, o qual recebe um chamado de incêndio e comunica imediatamente ao Corpo de Bombeiros local.

4.272 Estação de carregamento: instalação especialmente construída para carregamento de caminhões-tanques ou de vagões-tanques.

4.273 Estação fixa de emulsificação: local onde se situam bombas, dosadores, válvulas e reservatórios de líquido gerador de espuma.

4.274 Estação móvel de emulsificação: veículo especificado para transporte de líquido gerador de espuma (LGE) e o seu emulsionamento com a água.

4.275 Estado de flutuação: condição em que a bateria de acumuladores elétricos recebe uma corrente necessária para a manutenção de sua capacidade nominal.

4.276 Estado de funcionamento do sistema: condição na qual a fonte de energia alimenta efetivamente os dispositivos da iluminação de emergência.

4.277 Estado de repouso do sistema: condição na qual o sistema foi inibido de iluminar propositadamente.

4.278 Estado de vigília do sistema: condição em que a fonte de energia alternativa (sistema de iluminação de emergência) está pronta para entrar em funcionamento na falta ou na falha da rede elétrica da concessionária.

4.279 Estanqueidade:

1. Propriedade de um vaso de não permitir a passagem indesejável do fluido nele contido;

2. Propriedade de um elemento construtivo em vedar a passagem de gases quentes e/ou chamas, por um período de tempo.

4.280 Evacuação: procedimento de deslocamento e relocação de pessoas e de bens, desde um local onde ocorreu ou haja risco de ocorrer um sinistro, até uma área segura e isenta de risco.

4.281 Exaustão: princípio pelo qual os gases e produtos de combustão são retirados do interior da edificação.

4.282 Exercício simulado: atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência.

4.283 Exercício simulado parcial: atividade prática abrangendo apenas uma parte da planta, respeitando-se os turnos de trabalho.

4.284 Explosão: rápida expansão de um sistema de gases seguida de uma súbita elevação na pressão, tendo como principais efeitos o desenvolvimento de uma onda de choque e ruído.

4.285 Explosivos: substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

4.286 Extinção ou supressão de incêndio: redução drástica da taxa de liberação de calor de um incêndio e prevenção de seu ressurgimento pela aplicação direta de quantidade suficiente de agente extintor.

4.287 Extintor de incêndio: aparelho de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, destinado a combater princípios de incêndio.

4.288 Extintor de incêndio com pressão armazenada: extintor no qual o agente extintor está permanentemente armazenado com o gás propelente e, desta forma, está constantemente sujeito à sua pressão.

4.289 Extintor de incêndio de água: extintor de incêndio contendo água como agente extintor, com ou sem aditivos.

4.290 Extintor de incêndio de dióxido de carbono – CO₂: extintor de incêndio contendo dióxido de carbono como agente extintor sob pressão.

4.291 Extintor de incêndio de espuma: extintor de incêndio contendo solução de espuma como agente extintor.

4.292 Extintor de incêndio de halon: extintor contendo o halon como agente extintor.

4.293 Extintor de incêndio de pó: extintor contendo pó químico como agente extintor.

4.294 Extintor de incêndio operado por cartucho de gás: extintor no qual a pressão para a expulsão do agente do corpo do

extintor é produzida pela abertura, quando do uso, de um cartucho de gás comprimido ou liquefeito.

4.295 Extintor de incêndio portátil: extintor que é projetado para ser carregado e operado manualmente.

4.296 Extintor de incêndio sobre rodas (carreta): extintor de incêndio montado em rodas ou patins.

4.297 Fachada: face de uma edificação, sala ou compartimento, constituída de vedos e aberturas, que emitirá ou receberá a propagação de um incêndio.

4.298 Fator de massividade ou fator de forma - m⁻¹: razão entre o perímetro exposto ao incêndio e a área da seção transversal de um perfil estrutural.

4.299 Filtro de partículas: elemento destinado a realizar retenção de partículas existentes no escoamento de ar e que estão sendo arrastadas por este fluxo.

4.300 Fiscalização: ato originário do poder de polícia administrativa que compete ao CBMMT por força de lei, vistoriar as edificações, instalações e locais de risco, podendo ainda aplicar as seguintes penalidades: notificação, multa, cassação do APCIP, interdição e/ou embargo.

4.301 Fluxo - F: número de pessoas que passam por unidade de tempo (pessoas/min) em um determinado meio de abandono.

4.302 Fluxo luminoso nominal: fluxo luminoso medido após 2 min de funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

4.303 Fluxo luminoso residual: fluxo luminoso medido após o tempo de autonomia garantida pelo fabricante no funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

4.304 Fogo: é uma reação química de oxidação (processo de combustão), caracterizada pela emissão de calor, luz e gases tóxicos. Para que o fogo exista, é necessária a presença de quatro elementos: combustível, comburente (normalmente o Oxigênio), calor e reação em cadeia.

4.305 Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade de ignição para produção de luz, ruído, chamas ou explosões, empregadas normalmente em festividades.

4.306 Fonte de energia alternativa: dispositivo destinado a fornecer energia

elétrica na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária.

4.307 Fonte de ignição: fonte de calor (externa) que inicia a combustão.

4.308 Formador de espuma: equipamento posicionado na linha de mangueira para aerar uma solução de espuma.

4.309 Formador de espuma na linha (gerador mecânico de espuma): aparelho que induz o concentrado de espuma para o jato de água para fazer a solução de espuma e, em seguida, induz ar sob pressão para formar a espuma.

4.310 Formas de acondicionamento mangueiras:

1. Em espiral: forma de acondicionamento em que a mangueira é enrolada a partir de uma das juntas de união;

2. Aduchada: forma de acondicionamento em que a mangueira é permeada pelo centro e enrolada de tal forma que as juntas de união permanecem unidas;

3. Ziguezague: forma de acondicionamento que a mangueira demonstra um arranjo em forma de ziguezague.

4.311 Formas de Combustão: as combustões podem ser classificadas, conforme a sua velocidade, em: completa, incompleta, espontânea e explosão.

4.312 Fotoluminescência: efeito alcançado por meio de um pigmento não radioativo, não tóxico, o qual absorve luz do dia ou luz artificial e emite brilho (luz) por no mínimo 10 min. O pigmento armazena fótons claros (como energia) que excita as moléculas de sulfeto, aluminato, silicato, etc., e emite brilho intenso, em ambiente escuro, de cor amarelo-esverdeado.

4.313 Fumaça: partículas transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido à pirólise ou combustão.

4.314 Gás limpo: agente extintor na forma de gás que não degrada a natureza e não afeta a camada de ozônio. É inodoro, incolor, mau condutor de eletricidade e não corrosivo. Quando utilizado na sua concentração de extinção, permite a respiração humana com segurança.

4.315 Gás Liquefeito de Petróleo - GLP: produto constituído de hidrocarbonetos com 3 ou 4 átomos de carbono (propano,

propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

4.316 Gás Natural Liquefeito - GNL: fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

4.317 Gerador de espuma: equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma.

4.318 Gerenciamento de risco: são os procedimentos a serem tomados em uma edificação, instalação ou locais de risco, visando ao estudo, planejamento e execução de medidas que venham a garantir a segurança contra incêndio e pânico desses locais.

4.319 Grelha de insuflamento: dispositivo utilizado nas redes de distribuição de ar, posicionado no final de cada trecho. Esse elemento terminal é utilizado para direcionar e/ou distribuir do modo adequado o fluxo de ar de determinado ambiente.

4.320 Grupo motogerador: equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

4.321 Grupo motoventilador: equipamento composto por motor elétrico e ventilador, com a finalidade de insuflar ar dentro de um corpo de escada de segurança para pressurizá-la e evitar ou expulsar a entrada de fumaça.

4.322 Guarda ou guarda-corpo: barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, acessos, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

4.323 Habite-se: ato administrativo emanado de autoridade competente que autoriza o início da utilização efetiva de construções ou edificações.

4.324 Halon: agente extintor de hidrocarbono halogenado.

4.325 Heliponto: área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

4.326 Heliponto civil: local destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis.

4.327 Heliponto elevado: local instalado sobre edificações.

4.328 Heliponto militar: local destinado ao uso de helicópteros militares.

4.329 Heliponto privado: local destinado ao uso de helicópteros civis, de seu proprietário ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedada sua utilização em caráter comercial.

4.330 Heliponto público: local destinado ao uso de helicópteros em geral.

4.331 Heliportos: heliportos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção, etc.

4.332 Heliportos elevados: heliportos localizados sobre edificações.

4.333 Hidrante: ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios.

4.334 Hidrante de coluna: aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

4.335 Hidrante de parede: ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira.

4.336 Hidrante para sistema de espuma: equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio.

4.337 Hidrante urbano: ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, ligado à rede pública de abastecimento de água, podendo ser emergente (de coluna) ou subterrâneo (de piso).

4.338 Ignição: iniciação da combustão.

4.339 Iluminação auxiliar: iluminação destinada a permitir a continuação do trabalho, em caso de falha do sistema normal de iluminação.

4.340 Iluminação de ambiente ou

aclaramento: iluminação com intensidade suficiente para garantir a saída de todas as pessoas do local em caso de emergência.

4.341 Iluminação de emergência: sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

4.342 Iluminação de emergência de balizamento ou de sinalização: iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada neste momento.

4.343 Iluminação não permanente: sistema no qual as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa.

4.344 Iluminação permanente: sistema no qual as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutada automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta ou falha da fonte normal.

4.345 Incêndio: é o fogo sem controle, intenso, o qual causa danos e prejuízos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.346 Incêndio classe A: incêndio envolvendo combustíveis sólidos comuns, como papel, madeira, pano, borracha. É caracterizado pelas cinzas e brasas que deixam como resíduos e por queimar em razão do seu volume, isto é, a queima se dá na superfície e em profundidade.

4.347 Incêndio classe B: aquele que acontece em líquidos ou em gases combustíveis. O líquido queima na superfície, os gases, em volume. É caracterizado por não deixar resíduos e queimar apenas na superfície exposta e não em profundidade.

4.348 Incêndio classe C: incêndio que acontece em material energizado, normalmente equipamento elétrico, onde a extinção deve ser realizada com agente não condutor de eletricidade.

4.349 Incêndio classe D: incêndio envolvendo metais pirofóricos (magnésio, selênio, antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, sódio, zircônio). É caracterizado pela queima em altas

temperaturas e por reagir com agentes extintores comuns.

4.350 Incêndio natural: variação de temperatura que simula o incêndio real, em função da geometria, ventilação, características térmicas dos elementos de vedação e da carga de incêndio específica.

4.351 Incêndio-padrão: elevação padronizada de temperatura em função do tempo, dada pela seguinte expressão:

$$\theta_g = \theta_0 + 345 \log(8t + 1)$$

Onde:

t é o tempo, em minutos;

θ_g é a temperatura do ambiente antes do início do aquecimento em graus Celsius, geralmente tomada igual a 20°C;

θ_0 é a temperatura dos gases, em graus Celsius, no instante t .

4.352 Índice de propagação de chamas: produto do fator de evolução do calor pelo fator de propagação de chama.

4.353 Inertização: redução do percentual de oxigênio no ambiente, com a introdução de gás inerte, de modo a inibir a combustão.

4.354 Inflamabilidade: facilidade com que determinado material entra em processo de ignição, por contato com centelhamento de várias origens, por exposição a uma fonte de alta temperatura ou por contato com chama.

4.355 Inibidor de vórtice: acessório de tubulação destinado a eliminar o efeito do vórtice dentro de um reservatório.

4.356 Instalação: montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, que tenha caráter permanente ou temporário que necessite de proteção contra incêndio e pânico prevista na legislação.

4.357 Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo: sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente.

4.358 Instalação fixa de aplicação local: dispositivo com suprimento de gás, permanentemente conectado a uma tubulação que alimenta difusores distribuídos com a finalidade de descarregar o agente extintor (gás) diretamente sobre o material no caso de incêndio.

4.359 Instalação fixa de espuma: são aquelas instalações em que a adução de pré-

mistura de espuma é feita por tubulações a partir de uma central de espuma diretamente para os tanques através de dispositivo de formação (câmaras de espuma) fixo ao tanque.

4.360 Instalação interna de gás: conjunto de tubulações, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilização de gás, com os complementos necessários, destinado à condução e ao uso do gás no interior da edificação.

4.361 Instalações fixas de mangotinhos: dispositivo com suprimento fixo de gases compreendendo um ou mais cilindros que alimentam um mangotinho acondicionado em um carretel de alimentação axial, tendo equipado na sua extremidade livre um esguicho difusor com válvula de comando manual de jato.

4.362 Instalações sob comando: o agente extintor fica armazenado em depósitos fixos e é conduzido através de tubulações rígidas até pontos táticos, onde existem válvulas terminais (difusores). Desses pontos, por meio da intervenção do homem, as tubulações são complementadas com mangotinhos até o local do foco de incêndio onde o agente é aplicado.

4.363 Instalações temporárias: locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais. Não são consideradas como área construída.

4.364 Instalador: pessoa física ou jurídica responsável pela execução da instalação do sistema de proteção contra incêndio e pânico em uma edificação, instalação ou local de risco.

4.365 INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

4.366 Instrução Normativa - IN: documento elaborado pelo CBMMT que tem como objetivo estabelecer diretrizes para assuntos omissos, orientativos e conflitantes.

4.367 Interface da camada de fumaça: limite teórico entre uma camada de fumaça e a fumaça provinda do ar externo (livre).

4.368 Interligação entre túneis: abertura entre túneis, sinalizada, provida de porta de passagem que em caso de incidente possa ser utilizada como rota de fuga.

4.369 Inundação total: descarga de gases por meio de difusores fixos no interior

do recinto que contém o equipamento protegido, de modo a permitir uma atmosfera inerte com uma concentração determinada de gás a ser atingida em tempo determinado.

4.370 Irradiação: é a transmissão de calor por ondas de energia calorífica que se deslocam através do espaço.

4.371 Isolamento de risco: medida de proteção passiva por meio de parede de compartimentação sem aberturas ou afastamento entre edificações, destinado a evitar a propagação do fogo.

4.372 Isolante térmico: material com característica de resistir à transmissão do calor, impedindo que as temperaturas na face não exposta ao fogo superem determinados limites.

4.373 Itinerário: trajeto a ser percorrido pelas guarnições do Corpo de Bombeiros na ida ou no regresso do atendimento de uma emergência, previamente estabelecido por meio de croqui.

4.374 Jato compacto: tipo de jato de água caracterizado por linhas de corrente de escoamento paralelas observado na extremidade do esguicho.

4.375 Jato de espuma de monitor (canhão): jato de grande capacidade de esguicho que está apoiado em posição e que pode ser dirigido por um homem.

4.376 Jato de fumaça sob o teto: fluxo de fumaça sob o teto, estendendo-se radialmente do ponto de choque da coluna de fogo contra o teto. Normalmente, a temperatura do jato de fumaça sob o teto será maior que a camada de fogo adjacente.

4.377 Jato de linha de mangueira: jato d'água ou espuma de um esguicho que pode ser segurado e dirigido manualmente.

4.378 Jato de neblina: jato d'água contínuo de gotículas finamente divididas e projetadas em diferentes ângulos.

4.379 Lance de mangueira: mangueira de incêndio de comprimento padronizado.

4.380 Lanço de escada: sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos.

4.381 Largura do degrau (b): distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da

escada.

4.382 Laudo: documento que exhibe o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação ou matéria.

4.383 Leiaute: distribuição física de elementos num determinado espaço.

4.384 LGE: Líquido Gerador de Espuma.

4.385 Limite de área de armazenamento: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido.

4.386 Limite do lote de recipientes: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em um lote de recipientes.

4.387 Linha de espuma: tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a espuma.

4.388 Linha de percurso de uma escada: linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão, afastada 0,55 m da borda livre da escada ou da parede.

4.389 Linha de solução: tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a solução de espuma mecânica.

4.390 Líquido: qualquer material que apresente fluidez maior do que o ponto 300 de penetração do asfalto, quando ensaiado de acordo com a ABNT NBR 6576 ou uma substância viscosa cujo ponto de fluidez específico não pode ser determinado mas definido como líquido de acordo com a ASTM D 4359.

4.391 Líquido combustível: líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8°C.

4.392 Líquido criogênico: líquido com ponto de ebulição abaixo de -90°C a uma pressão absoluta de 101 kPa (14,7 psi).

4.393 Líquido estável: qualquer líquido não definido como instável.

4.394 Líquido inflamável: líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8°C.

4.395 Líquidos instáveis ou reativos: líquidos que no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura, pressão ou de

choque mecânico, na estocagem ou no transporte, tornam-se autoreativos e, em consequência, se decomponham, polimerizem ou venham a explodir.

4.396 Local de abastecimento: área determinada pelo conjunto de veículo abastecedor, mangueira flexível de abastecimento e central de Gás Liquefeito de Petróleo.

4.397 Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente).

4.398 Local de risco: área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar.

4.399 Local de saída única: condição de um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.400 Local de segurança: local, fora da edificação, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo.

4.401 Loteamento: parcelamento do solo com abertura de novos sistemas de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

4.402 Lotes de recipientes: conjunto de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo sem que haja corredor de inspeção entre estes.

4.403 Maior risco (para dimensionamento de sistemas): aquele que requer a maior demanda do sistema a ser projetado em uma determinada edificação, instalação ou locais de risco. *Ver também Risco.*

4.404 Mangotinho: ponto de tomada de água onde há uma saída simples contendo válvula de abertura rápida, adaptador (se necessário), mangueira semirrígida, esguichos reguláveis e demais acessórios.

4.405 Mangueira de incêndio: tubo flexível, fabricado com fios naturais ou artificiais, usado para canalizar água, solução ou espuma.

4.406 Mangueira flexível: tubo flexível de material sintético com características comprovadas para uso do Gás Liquefeito.

4.407 Materiais semi combustíveis: produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça.

4.408 Máximo enchimento: volume máximo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em estado líquido que um recipiente pode armazenar com segurança.

4.409 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos ou sistemas a ser instalado nas edificações, instalações e locais de risco necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.410 Meio defensável: meio no qual a fumaça e o calor estão limitados e restritos, visando a preservar os ocupantes num nível que não exista ameaça de vida.

4.411 Memorial: conceitos, premissas e etapas utilizados para definir, localizar, caracterizar e detalhar o projeto do sistema de prevenção contra incêndio e pânico de uma edificação, instalação e local de risco, desde a concepção até a sua implantação e manutenção.

4.412 Mezanino: piso que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Deve possuir área menor que 1/3 (um terço) da área do andar onde estiver localizado. Será considerado andar o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

4.413 Mistura de gases inertes: agentes que contenham, como componentes primários, um ou mais dos seguintes gases: hélio, neônio, argônio ou nitrogênio. São misturas de gases que também contêm dióxido de carbono (CO₂) como de Petróleo (GLP), podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil.

4.414 Manômetro: instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas.

4.415 Manômetro de líquido ajustável: tipo de manômetro que permite a realização da avaliação da diferença de pressão entre dois ambientes por meio da comparação entre alturas de colunas de líquido dito manométrico. Permite o ajuste do valor

inicial, antes do início da medição (ajuste do zero).

4.416 Mapeamento de risco: estudo desenvolvido pelo responsável por uma edificação em conjunto com o Corpo de Bombeiros, visando a relacionar os meios humanos e materiais disponíveis por uma empresa, seguido da qualificação e melhora da capacidade de reação.

4.417 Materiais combustíveis: produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor.

4.418 Materiais de acabamento: produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados a ela com fins de conforto, estética ou segurança.

4.419 Materiais fogo-retardantes: produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem ante a ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima.

4.420 Materiais incombustíveis: produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

4.421 Módulo habitável: contêiner adaptado, que recebeu portas e janelas, além de instalação elétrica e/ou hidráulica, empregado como escritório, sala de reuniões, sala de treinamento ou de aula, depósito, almoxarifado ou guarita. O módulo habitável pode ser formado por um ou mais contêineres conjugados, dispostos horizontalmente (afastados ou não entre si) ou verticalmente, havendo comunicação entre os módulos, através de portas, com ou sem emprego de escadas.

4.422 Monitor: equipamento destinado a formar e orientar jatos de água ou espuma de grande volume e alcance.

4.423 Monitor fixo (canhão): equipamento que lança jato de espuma e está montado num suporte estacionário fixo ao nível do solo ou em elevação. O monitor pode ser alimentado com a solução mediante tubulação permanente ou mangueiras.

4.424 Mudança de ocupação: alteração de uso que motive a mudança de divisão da edificação, instalação e locais de risco constante da tabela de classificações das ocupações prevista na Lei de Segurança

Contra Incêndio e Pânico.

4.425 Muro de arrimo: parede forte construída de alvenaria ou de concreto, com o objetivo de proteger, apoiar ou escorar áreas que apresentam riscos de deslizamento, desmoronamento e erosão, tais como encostas, vertentes, barrancos etc.

4.426 Neblina de água: jato de pequenas partículas d'água, produzido por esguichos especiais.

4.427 Nível de acesso: ponto do terreno em que atravessa a projeção do parâmetro externo da parede do prédio ao se entrar na edificação.

Nota:

É aplicado para a determinação da altura da edificação.

4.428 Nível de descarga: nível no qual uma porta externa conduz a um local seguro no exterior.

4.429 Ocupação: atividade ou uso da edificação.

4.430 Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação.

4.431 Ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação.

4.432 Ocupação temporária: atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.

4.433 Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo, em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias.

4.434 Operação automática: atividade que não depende de qualquer intervenção humana para determinar o funcionamento de uma instalação.

4.435 Operação de abastecimento de GLP: atividade de transferência de Gás Liquefeito de Petróleo entre o veículo abastecedor e a central de GLP.

4.436 Operação manual: atividade que depende da ação do elemento humano.

4.437 Órgão competente: órgão público, federal, estadual, municipal, ou ainda autarquias, ou entidades capacitadas

legalmente para determinar aspectos relevantes dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

4.438 Órgão de Serviços Técnicos – OST: Ver *Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico*.

4.439 Painele de fumaça: elemento vertical de separação montado no teto, com altura e característica de resistência ao fogo, utilizada para delimitar uma área de acantonamento.

4.440 Painele repetidor: equipamento comandado por um painele central destinado a sinalizar de forma visual e/ou sonora, no local desejado, as informações do painele central.

4.441 Para-chama: elemento que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: resistência mecânica a impactos e estanqueidade.

4.442 Parede de compartimentação: parede com propriedade corta-fogo utilizada para impedir a propagação do fogo em ambientes contíguos, vedando-os do piso ao teto. Deve possuir estabilidade, resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico, impedindo a propagação de gases quentes, fumaça, chamas e calor. Para fins de compartimentação horizontal, pode possuir aberturas, desde que protegidas por porta ou outros elementos corta-fogo.

4.443 Parede de isolamento de risco: parede com propriedade corta-fogo utilizada para impedir a propagação do fogo em ambientes contíguos, vedando-os do piso ao teto. Deve possuir estabilidade, resistência mecânica, proporcionar estanqueidade e isolamento térmico, impedindo a propagação de gases quentes, fumaça, chamas e calor. Para fins de isolamento de risco, não podem possuir aberturas, devendo ainda ultrapassar um metro acima dos telhados ou coberturas quando estes forem combustíveis.

4.444 Parede, divisória ou porta para-chamas: elemento construtivo com propriedade para-chamas utilizado para impedir a propagação do fogo em ambientes contíguos. Deve possuir estabilidade, resistência mecânica e proporcionar estanqueidade, impedindo a propagação de gases quentes, fumaça e das chamas.

4.445 Parede de vedação: normalmente de tijolos ou blocos, serve para vedar e compartimentar o ambiente, não fazendo parte da estrutura da edificação.

4.446 Parede estrutural: é aquela que faz

parte da estrutura da edificação, sendo responsável por sua estabilidade.

4.447 Parque de inflamáveis: área destinada ao armazenamento de substâncias combustíveis, como álcool, gasolina e outros.

4.448 Parque de tanques: área destinada à armazenagem e transferência de produtos, onde se situam tanques, depósitos e bombas de transferência.

4.449 Passagem subterrânea: obra de construção civil destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

4.450 Passarela: obra de construção civil destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

4.451 Passarela de emergência: passagem estreita para pedestres que corre ao longo da pista ou dos trilhos do túnel, servida exclusivamente para rota de fuga, manutenção ou resgate, sendo iluminada, sinalizada e monitorada.

4.452 Pavimento: plano de piso.

4.453 Pavimento de descarga: parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.

4.454 Pavimento em pilotis: local edificado de uso comum, aberto em pelo menos 3 lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

4.455 Pé-direito:

1. distância vertical que limita o piso e o teto de um pavimento;
2. altura livre de um andar de um edifício, medida do piso à parte inferior do teto ou telhado.

4.456 Peitoril: muro ou parede que se eleva à altura do peito.

4.457 Percentual de aberturas em uma fachada: relação entre a área total ou área parcial da fachada de uma edificação, sala ou compartimento, dividido pela área de aberturas existentes na mesma fachada.

4.458 Perda de carga: perda de pressão em duto devido à fricção entre o líquido fluindo e

as paredes internas do duto.

4.459 Perigo: propriedade de causar dano inerente a uma substância, a uma instalação ou a um procedimento.

4.460 Pesquisa de incêndio: apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo CBMMT, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado.

4.461 Petróleo cru: mistura de hidrocarbonetos retirados do subsolo, com ponto de fulgor abaixo de 65,6°C e que não tenha sido processada em refinaria.

4.462 Píer: estrutura de comprimento geralmente maior do que a largura e que se projeta do litoral ou da margem, em direção a um corpo d'água.

4.463 Pirofórico: metal como sódio, potássio, zircônio e outros, que se inflama em contato com o ar.

4.464 Piso: superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre o qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde o usuário da edificação tenha acesso irrestrito.

4.465 Piso técnico: piso destinado exclusivamente à instalação e manutenção de equipamentos, com acesso restrito de pessoas.

4.466 Pista de rolagem: pista de dimensões definidas, destinada à rolagem de helicópteros entre área de pouso ou de decolagem e a área de estacionamento ou de serviços.

4.467 Planilha de levantamento de dados: instrumento utilizado para a catalogação de todas as informações e dados de uma determinada empresa.

4.468 Plano de Auxílio Mútuo (PAM): plano que tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia etc.), brigadas de incêndio e empresas privadas, em caso de sinistro.

4.469 Plano de abandono: conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação, em caso de uma situação de sinistro.

4.470 Plano de emergência: documento estabelecido em função dos riscos da edificação que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à

proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

4.471 Plano de intervenção de incêndio: plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

4.472 Plano global de segurança: integração de todas as medidas de prevenção contra incêndios e pânico que garantam a segurança efetiva das pessoas e do edifício, envolvendo as medidas de proteção ativa e passiva.

4.473 Planta: desenho técnico onde está situada uma única ou mais empresas, com uma única ou mais edificações.

4.474 Planta de incêndio: representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de segurança contra incêndio e pânico e riscos existentes.

4.475 Planta de risco: mapa simplificado no formato A1, A2, A3 ou A4, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha, devendo indicar:

- a. principais riscos;
- b. paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c. hidrantes externos;
- d. número de pavimentos;
- e. registro de recalque;
- f. reserva de incêndio;
- g. armazenamento de produtos perigosos;
- h. vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i. hidrantes urbanos próximos da edificação (se houver).

4.476 Poço de instalação: passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar condicionado, ventilação, tubulações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta cargas e outros.

4.477 Poço de sucção: elemento construtivo do reservatório destinado a maximizar a utilização do volume de água acumulado, bem como para evitar a entrada de impurezas no interior das tubulações.

4.478 Ponto de abastecimento: ponto de interligação entre o engate de enchimento da mangueira de abastecimento e a válvula do recipiente que deve ser abastecido.

4.479 Ponto de combustão: menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e mantiver a combustão após a retirada da mesma.

4.480 Ponto de ebulição: temperatura na qual um contínuo fluxo de bolhas de vapor ocorre em determinado líquido, que seja aquecido num recipiente aberto; temperatura na qual a pressão de vapores é igual à pressão atmosférica.

4.481 Ponto de fulgor: menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e não mantê-la após a retirada da chama.

4.482 Ponto de ignição: temperatura mínima em que ocorre uma combustão independente de uma fonte de ignição como chama e faísca. O simples contato do combustível com o comburente é suficiente para estabelecer a reação.

4.483 Ponto de inflamabilidade: temperatura intermediária entre o ponto de fulgor e o ponto de combustão; temperatura acima da qual o combustível admite sua inflamação.

4.484 Ponto de luz: dispositivo constituído de lâmpada(s) ou outros dispositivos de iluminação, invólucro(s) e/ou outros(s) componente(s) que têm a função de promover o aclaramento do ambiente ou a sinalização.

4.485 População: número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela é projetada.

4.486 População fixa: número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nessas condições.

4.487 População flutuante: número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será dado sempre pelo número máximo diário de pessoas.

4.488 Porta Corta-Fogo (PCF): dispositivo construtivo (conjunto de folha(s) de porta, marco e acessórios), com propriedade corta-fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação e destinado à circulação de pessoas e de equipamentos. É um dispositivo

móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro.

4.489 Posto de abastecimento e serviço: atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de veículos automotores.

4.490 Posto de abastecimento interno: instalação interna a uma indústria ou empresa, cuja finalidade é o abastecimento de combustível e/ou lubrificantes para sua frota.

4.491 Posto de comando: local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

4.492 Pressão de vapor: pressão na qual um líquido e seu vapor coexistem em equilíbrio a uma determinada temperatura.

4.493 Pressurização: estabelecimento de uma diferença de pressão através de uma barreira para proteger uma escada, antecâmara, rota de escape ou recinto de uma edificação contra a penetração de fumaça.

4.494 Prevenção de incêndio: conjunto de medidas que visam evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação, instalações e locais de risco, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e a permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

4.495 Procedimentos de abandono (plano): registros, onde rotas de fuga e lugares seguros são indicadas e onde regras de conduta, procedimentos e ações necessárias para as pessoas presentes, em caso de incêndio, são estabelecidas.

4.496 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP: documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMMT na apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação, instalação e locais de risco que devem ser projetadas para avaliação em análise técnica. Engloba memoriais, plantas e demais documentos exigidos e padronizados pelo CBMMT.

4.497 Produtos perigosos: substâncias químicas com potencial lesivo à saúde humana e ao meio ambiente.

4.498 Projetor de spray de água: esguichos conectados a um cano de água e projetados para produzir um spray de água de alta pressão.

4.499 Profissional habilitado: toda pessoa devidamente registrada nos Conselhos Regionais competentes, no Ministério do Trabalho e no Corpo de Bombeiros Militar, que possuam qualificação para o desenvolvimento das atividades de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme sua área de especialização.

4.500 Profissional legalmente habilitado: pessoa física ou jurídica que goza do direito, segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio e pânico.

4.501 Profundidade de piso em subsolo: profundidade medida em relação ao nível de descarga da edificação.

4.502 Projetista: pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de todos os documentos de um projeto, assim como do memorial.

4.503 Projeto: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio e pânico, composto de plantas, seções, elevações, detalhes, perspectivas isométricas e, inclusive, das especificações de materiais e equipamentos.

4.504 Propagação do calor: troca de energia térmica entre dois sistemas de temperaturas diferentes.

4.505 Propagação por condução: transferência de calor por contato direto das partículas da matéria.

4.506 Propagação por convecção: transferência de energia térmica que ocorre pelo movimento de moléculas de uma parte do material para outra.

4.507 Propagação por radiação: transferência de energia térmica através do espaço livre.

4.508 Proporcionador: equipamento destinado a misturar em quantidades proporcionais preestabelecidas de água e líquido gerador de espuma.

4.509 Proteção ativa: são medidas de segurança contra incêndio e pânico que dependem de uma ação inicial para o seu funcionamento, seja ela manual ou automática. Exemplos: extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, sistemas fixos de gases, etc.

4.510 Proteção contra exposição: recursos permanentemente disponíveis,

representados pela existência de medidas de segurança contra incêndio e pânico dentro da empresa, capazes de resfriar com água as estruturas vizinhas à armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis e as propriedades adjacentes, enquanto durar o incêndio.

4.511 Proteção de incêndios: é conjunto das operações necessárias para proteger o prédio e seu conteúdo contra os prejuízos causados pelo fogo, calor irradiado, fumaça, etc.

4.512 Proteção estrutural: característica construtiva que evita ou retarda a propagação do fogo e auxilia no trabalho de salvamento de pessoas em uma edificação.

4.513 Proteção passiva: são medidas de segurança contra incêndio que não dependem de ação inicial para o seu funcionamento.

Exemplos: compartimentação horizontal, compartimentação vertical, escada de segurança, materiais retardantes de chama, etc.

4.514 Quadra de armazenamento de contêineres: área descoberta, não construída, possuidora de demarcação de solo indicativa da disposição de contêineres em pátio externo.

4.515 Quadro de áreas: tabela que contém as áreas individualizadas das edificações e seus pavimentos.

4.516 Quadro de controle do equipamento de proteção respiratória: quadro expositivo compreendendo espaços dentro dos quais podem ser colocadas plaquetas de identificação dos EPR's e no qual informações adicionais podem ser gravadas, como tempo de uso do equipamento e localização das equipes.

4.517 Rampa: parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento.

4.518 Recipiente: qualquer vaso com capacidade de até 450 L, usado para o transporte ou armazenamento de líquidos.

4.519 Recipiente de GLP: vaso de pressão destinado a conter o gás liquefeito de petróleo.

4.520 Recipiente estacionário: recipiente com capacidade volumétrica total superior a 0,5 m³, projetado e construído conforme normas técnicas.

4.521 Recipiente intermediário para

granéis (IBC) ou tanque portátil: embalagens portáteis rígidas ou flexíveis, com capacidade maior que 450 L e até 3.000 L, com o propósito de armazenar e transportar líquidos, projetados para o manuseio mecânico, com resistência aos esforços provocados por manuseio e transporte, conforme ensaios.

4.522 Recipiente transportável abastecido no local: recipiente transportável que pode ser abastecido por volume no próprio local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim, respeitando o limite máximo de enchimento a 85 % da capacidade volumétrica.

4.523 Recipiente transportável trocável: recipiente transportável com capacidade volumétrica total igual ou inferior a 0,5 m³, abastecido por massa em base de engarramento e transportado cheio para troca.

4.524 Rede de detecção, sinalização e alarme: conjunto de dispositivos de atuação automática destinados a detectar calor, fumaça ou chama e a atuar equipamentos de proteção e dispositivos de sinalização e alarme.

4.525 Refinaria: instalação industrial na qual são produzidos líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis em uma escala comercial, a partir de petróleo cru, gasolina natural ou outras fontes de hidrocarbonetos.

4.526 Reforma: alterações nas edificações, instalações e locais de risco sem aumento de área construída.

4.527 Registro "damper" de sobrepressão: dispositivo que atua como regulador em ambiente que deva ser mantido em determinado nível de pressão, evitando que a pressão assuma valores maiores por onde ocorra escape do ar.

4.528 Registro de fluxo: dispositivo com a função de direcionar o fluxo de ar, normalmente utilizado na saída dos grupos motoventiladores, quando utilizado duplicidade de equipamentos.

4.529 Registro de fumaça: dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir a passagem de ar ou fumaça.

4.530 Registro de paragem: dispositivo hidráulico manual, destinado a interromper o fluxo de água das instalações hidráulicas de combate a incêndio em edificações.

4.531 Registro de recalque (hidrante de recalque): dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações.

4.532 Registros corta-fogo "dampers": dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nos dutos de ventilação e dutos de exaustão, que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.533 Reserva Técnica para Incêndio - RTI: volume de água da edificação destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

4.534 Reservatório ao nível do solo: reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado no mesmo nível do terreno natural.

4.535 Reservatório de escorva: reservatório de água com volume necessário para manter a tubulação de sucção da bomba de incêndio sempre cheia d'água.

4.536 Reservatório elevado: reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado acima do nível do terreno natural com a tubulação formando uma coluna d'água.

4.537 Reservatório enterrado ou subterrâneo: reserva de incêndio cuja parte superior encontra-se instalada abaixo do nível do terreno natural.

4.538 Resfriamento:

1. consiste em diminuir a temperatura do material combustível que está queimando e, conseqüentemente, a liberação de gases ou vapores inflamáveis. Retirada do calor de um material incendiado até que fique abaixo de seu ponto de ignição;

2. método de extinção de incêndio por redução do calor, até um ponto em que não queima, por não haver emissão de vapores combustíveis.

4.539 Resistência à chama: propriedade de um material através da qual a combustão com chama é retardada, encerrada ou impedida. A resistência à chama pode ser uma propriedade do material básico ou então imposta por tratamento específico.

4.540 Resistência ao fogo: propriedade de um elemento de construção de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, isolamento térmica e estanqueidade.

4.541 Responsável Técnico - RT:

profissional habilitado para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

4.542 Retardante de chama: substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado, com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar o desenvolvimento de chamas.

4.543 Retardante de fogo: substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar a sua combustão.

4.544 Risco: probabilidade de um perigo se materializar causando um dano. O risco é a relação entre a probabilidade e a consequência. O risco pode ser físico (ruídos, vibrações, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, umidade e iluminação deficiente). Pode ser químico (poeiras, fumos, vapores, gases, líquidos e neblinas provenientes de produtos químicos). Pode ainda ser biológico (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas e animais peçonhentos).

4.545 Risco iminente: possibilidade de ocorrência de sinistro que requer ação imediata.

4.546 Risco isolado: condição que possibilita isolar por todos os lados, por meio de equipamentos, pessoal de combate a incêndio ou por meios do extravasamento de produto para áreas externas ao risco.

4.547 Risco isolado da central de GLP: distância da central de Gás Liquefeito de Petróleo à projeção da edificação que permite sua proteção contra os efeitos de um eventual incêndio em edificações, instalações e locais de risco.

4.548 Risco predominante: maior risco determinado pela carga de incêndio dentre as ocupações, em função da área dos pavimentos.

Notas:

a. ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á, para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m^2 ;

b. para o dimensionamento das saídas de emergência, os locais com concentração de público prevalecerão como sendo o maior risco.

4.549 Risco primário: risco principal do produto de acordo com tabela do Decreto nº

96.044, de 18/5/88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.550 Risco secundário: risco subsidiário do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, de 18/5/88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.551 Rolagem: movimento do helicóptero de um ponto para outro realizado na superfície ou pouco acima desta, conforme o tipo de trem de pouso do helicóptero.

4.552 Rota de fuga em túnel: passagem para pessoas devidamente sinalizada e monitorada, dentro do túnel, que conduz a abrigo ou saída segura em caso de incidente, com ou sem incêndio.

4.553 Rota de fuga externa: rota de abandono externa a um prédio, por exemplo, através de um telhado, escada, balcão, ponte, terraço, viela, caminho ou pátio externo, que termina na saída final ou em outra rota de fuga.

4.554 Rota de fuga pressurizada: rota de abandono pressurizada em caso de incêndio, pressurizada em comparação às partes adjacentes da edificação, de forma a inibir a propagação do fogo (fumaça, gases ou chamas) dentro das rotas de fuga.

4.555 Rotas alternativas de fuga: rotas de fuga suficientemente separadas por direção e espaço ou por estruturas resistentes ao fogo, para garantir que uma sempre estará disponível, mesmo que a outra esteja afetada pelo fogo.

4.556 Saída de emergência, rota de fuga, rota de saída ou saída: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, *halls*, passagens externas, balcões, vestibulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída, ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir a via pública ou área de refúgio, com garantia de integridade física.

4.557 Saída horizontal: passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestibulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

4.558 Saída única: local em um setor do recinto de evento onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.559 Sala de Comando e Controle: local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipado com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis, destinado à coordenação integrada das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública em situação de normalidade.

4.560 Sapé, piaçava (ou piaçaba): fibras vegetais de fácil combustão, de largo emprego na zona rural para cobertura de ranchos, na fabricação de vassouras e também utilizadas como cobertura de edificações destinadas à reunião de público, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos, etc.

4.561 Segurança: compromisso acerca da relativa proteção da exposição a riscos.

4.562 Segurança Contra Incêndio e Pânico - SCIP: conjunto de ações e recursos, internos e externos à edificação, instalação e locais de risco, que permitem controlar a situação de incêndio e do pânico.

4.563 Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SSCIP: é o órgão responsável pela execução de todas as atividades concernentes a segurança contra incêndio e pânico na região do estado conforme Lei de Organização Básica do CBMMT.

4.564 Selo hidráulico: dispositivo que atua na forma de sifão, evitando a propagação de chama.

4.565 Selos corta-fogo: dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.566 Sensor de explosão: dispositivo que reage às mudanças causadas pelo desenvolvimento de uma explosão em um ou mais dos seus parâmetros ambientais, como a pressão, a temperatura e/ou radiação térmica.

4.567 Separação de riscos de incêndio: recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de 2 h.

4.568 Separação entre edificações: distância entre edificações adjacentes que se caracteriza pela distância medida horizontalmente entre a cobertura ou fachada de uma edificação e a fachada de outra edificação adjacente.

4.569 Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto, definido por um conjunto de blocos.

4.570 Severidade da exposição: soma total da energia produzida com a evolução de um incêndio que resulta na intensidade de uma exposição.

4.571 Shaft: abertura, vertical ou horizontal, existente na edificação que permite a passagem e interligação de instalações elétricas, hidráulicas ou de outros dispositivos necessários.

4.572 Silo: Estrutura destinada ao armazenamento de produtos agrícolas e seus derivados a granel, podendo ser vertical ou horizontal.

4.573 Simulado: emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando ao treinamento dos participantes.

4.574 Sinais visuais: compreendem a combinação de símbolos, mensagens, formas geométricas, dimensões e cores.

4.575 Sinalização de emergência: conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e pânico e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos.

4.576 Sinalização de saída: sinalização que indica claramente a saída.

4.577 Sinistro: ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente, explosão, etc.

4.578 Sistema de aplicação local: sistema desenhado para aplicação do agente extintor diretamente sobre o material em chamas.

4.579 Sistema de aspersão de água: sistemas especiais ligados à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores para descarga e distribuição na área a ser protegida.

4.580 Sistema de aspersão de espuma:

sistemas especiais ligados à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores de neblina para descarga e distribuição na área a ser protegida.

4.581 Sistema de carregamento: dispositivo para o abastecimento de tanques de combustível de motores de veículos, que engloba uma ou mais unidades de abastecimento.

4.582 Sistema de cortina de água: sistema automático de canos de água conectados com exposição de difusores de cortina de água, a intervalos e altura adequados, projetados para descarregar água em uma superfície ser protegida contra a exposição ao fogo.

4.583 Sistema de chuveiros automáticos: para fins de proteção contra incêndio, consiste de um sistema integrado de tubulações, alimentado por uma ou mais fontes de abastecimento automático de água.

4.584 Sistema de chuveiro automático de tubo seco: sistema de chuveiros automáticos fixados a uma tubulação que contenha ar ou nitrogênio sob pressão.

4.585 Sistema de controle de fumaça: um sistema projetado que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça.

4.586 Sistema de extinção com agentes combinados: sistemas nos quais mais de um agente é usado para extinguir um incêndio, manual ou automaticamente. Exemplo: espuma e pó extintor.

4.587 Sistema de extinção com espuma mecânica: sistema projetado para controle e extinção de incêndio que utiliza espuma (LGE+água) como agente extintor.

4.588 Sistema de extinção com halon: sistema fixo de extinção contendo *halon* como agente extintor.

4.589 Sistema de extinção de aplicação local: sistema de extinção de incêndio fixo composto por um suprimento calculado de agente extintor preparado para descarregar diretamente no material que está queimando ou no perigo identificado.

4.590 Sistema de extinção de dióxido de carbono (CO₂): sistema de extinção fixo contendo CO₂ como agente extintor.

4.591 Sistema de extinção de inundação total: sistema fixo de extinção de incêndio para um recinto protegido.

4.592 Sistema de extinção de pó: sistema fixo de extinção de incêndio contendo pó como agente extintor.

4.593 Sistema de extração de fumaça: sistema constituído de exaustores de fumaça, dispositivos de comando etc., permanentemente instalados em uma edificação com o objetivo de promover a exaustão da fumaça.

4.594 Sistema de detecção e alarme: conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção ou determinará o alarme para a edificação, com o conseqüente abandono da área.

4.595 Sistema de hidrantes ou de mangotinhos: conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes e/ou mangotinhos e demais acessórios descritos na respectiva norma.

4.596 Sistema de inundação total: sistema desenhado para aplicação do agente extintor no ambiente onde está o incêndio, de forma que a atmosfera obtida impeça o desenvolvimento e manutenção do fogo.

4.597 Sistema de proteção contra explosão: composição arranjada de dispositivos para detectar automaticamente o princípio de uma explosão e iniciar a atuação do sistema de supressão para limitar os seus feitos destrutivos.

4.598 Sistema fixo de espuma: sistema constituído de um reservatório e dispositivo de dosagem do LGE e uma tubulação de fornecimento da solução que abastece os dispositivos formadores de espuma.

4.599 Solução de espuma: pré-mistura de água com LGE.

4.600 Sprinkler: *ver chuveiro automático.*

4.601 Subestação atendida: instalação operada localmente e dispõe de pessoas.

4.602 Subestação compacta: instalação atendida ou não, localizada em região urbana, com os tipos descritos abaixo:

a. subestação abrigada: instalação total ou parcialmente abrigada, devido a fatores diversos, como limitação de área do empreendimento, aspectos econômicos e sociais;

b. subestação subterrânea: instalações que se encontram situadas abaixo do nível do solo;

c. subestação de uso múltiplo: instalação localizada em uma única área compartilhada pelo proprietário e por terceiros.

4.603 Subestação de uso múltiplo: instalação convencional acrescida de outras edificações separadas e distanciadas entre si, de único proprietário.

4.604 Subestação elétrica convencional: instalação de pátio que se encontra ao ar livre, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados.

4.605 Subestação não atendida: instalação telecontrolada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas.

4.606 Subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno.

4.607 Substância tóxica: aquela capaz de produzir danos à saúde, através do contato, inalação ou ingestão.

4.608 Supervisão: autoteste do sistema de controle de fumaça, no qual o circuito de condutores ou dispositivos de função é monitorado para acompanhar a falha ou integridade dos condutores e dos equipamentos que controlam o sistema.

4.609 Supressão de incêndio: ver extinção de incêndio.

4.610 Tambor: vasilha metálica, cilíndrica, usada para armazenar e transportar combustíveis líquidos.

4.611 Tanque a baixa pressão: tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna superior a 6,9 KPa (1 psi) e até 103,4 KPa (15 psi), medida no topo do tanque.

4.612 Tanque atmosférico: tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, desde a pressão atmosférica até 6,9 KPa (1 psi), medida no topo do tanque.

4.613 Tanque atmosférico não

refrigerado: reservatório não equipado com sistema de refrigeração.

4.614 Tanque atmosférico refrigerado: reservatório equipado com sistema de refrigeração que visa controlar a temperatura entre -35°C a -40°C de forma a manter o GLP em estado líquido sem a necessidade de pressurização.

4.615 Tanque com selo flutuante: tanque vertical com teto fixo metálico que dispõe em seu interior de um selo flutuante metálico suportado por dispositivos herméticos de flutuação metálicos.

4.616 Tanque de Armazenamento: qualquer reservatório com capacidade líquida superior a 450 L, destinado à instalação fixa e não utilizado no processamento.

4.617 Tanque de consumo: tanque diretamente ligado a motores ou equipamentos térmicos, visando à alimentação destes.

4.618 Tanque de maior risco: reservatório contendo líquido combustível ou inflamável, que requer maior demanda de vazão de espuma mecânica e/ou água para resfriamento.

4.619 Tanque de superfície: tanque que possui a sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo.

4.620 Tanque de teto cônico: reservatório com teto em formato de cone soldado na parte superior do costado.

4.621 Tanque de teto fixo: tanque vertical cujo teto está ligado à parte superior de seu costado.

4.622 Tanque de teto flutuante: tanque vertical projetado para operar à pressão atmosférica, cujo teto flutua sobre a superfície do líquido.

4.623 Tanque elevado: tanque instalado acima do nível do solo, apoiado em uma estrutura e com espaço livre sob esta.

4.624 Tanque horizontal: tanque com eixo horizontal que pode ser construído e instalado para operar abaixo, acima ou nível do solo.

4.625 Tanque portátil: qualquer recipiente fechado contendo capacidade líquida superior a 450 L e inferior a 3000 L e que não seja destinado à instalação fixa. Inclui os recipientes intermediários para granel (IBC).

4.626 Tanque subterrâneo: tanque horizontal construído e instalado para operar abaixo do nível do solo e totalmente enterrado.

4.627 Tanque vertical: tanque com eixo vertical, instalado com sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo.

4.628 Taxa de aplicação: vazão de solução de espuma a ser lançada sobre a área da superfície líquida em chamas.

4.629 Taxa de fluxo - F: número de pessoas que passam por minuto por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

4.630 Telhado resistente à propagação externa do fogo: telhado e cobertura resistentes à penetração externa do fogo e à propagação de chama sobre a superfície externa deles.

4.631 Temperatura crítica: temperatura que causa o colapso no elemento estrutural.

4.632 Tempo de comutação: intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

4.633 Tempo máximo de abandono - t: duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior.

4.634 Tempo requerido de resistência ao fogo - TRRF: tempo de duração da resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação estabelecida em normas.

4.635 Terceiros: prestadores de serviço.

4.636 Terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

4.637 Teste: verificação ou prova (fazer funcionar experimentalmente), para determinar a qualidade ou comportamento de um sistema.

4.638 Torre de espuma: equipamento portátil destinado a facilitar a aplicação da espuma em tanques.

4.639 Trajetórias de escape: vazão de ar que sai dos ambientes pressurizados, definida no projeto do sistema. É através deste fluxo de ar que são estabelecidas as

trajetórias que serão percorridas pelo ar que gera a pressurização.

4.640 Treinamento de abandono de local: ensaio de procedimentos de abandono de local envolvendo os ocupantes da edificação.

4.641 Tubo-luva de proteção: dispositivo no interior do qual a tubulação de gás (GLP, nafta, gás natural ou outro similar) é montada, e cuja finalidade é diminuir o risco de um princípio de incêndio.

4.642 Tubulação (canalização): conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água ou outro tipo de fluido.

4.643 Tubulação seca: parte do sistema hidráulico de combate a incêndios que por condições específicas fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada apenas no momento da atuação.

4.644 Túnel de serviço: túnel de menor porte, interligado ao principal, destinado à manutenção, rota de fuga e acesso de socorro.

4.645 Túnel ferroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de trens ferroviários para transporte de passageiros e/ou cargas.

4.646 Túnel rodoviário: estrutura pavimentada, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de veículos de passageiros e/ou transporte de carga.

4.647 Unidade autônoma:

1. parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação assinalado por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº4.591, de 16 de dezembro de 1964;

2. unidades autônomas: para efeitos de compartimentação e resistência ao fogo entende-se como sendo os apartamentos residenciais; os apartamentos de hotéis, motéis e flats; as salas de aula; as enfermarias e quartos de hospitais; as celas

dos presídios e assemelhados.

4.648 Unidade de passagem: largura mínima para a passagem de um fluxo de pessoas, fixada em 0,55 m.

Nota:

Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1 min.

4.649 Unidade de processamento: estabelecimento ou parte de estabelecimento cujo objetivo principal é misturar, aquecer, separar ou processar, de outra forma, líquidos inflamáveis. Nesta definição não estão incluídas as refinarias, destilarias ou unidades químicas.

4.650 Valor de descarga: número máximo de pessoas que podem passar por um determinado número de unidades de largura de saída em um determinado período de tempo, sendo considerado em uma edificação de múltiplos pavimentos para a capacidade das escadas.

4.651 Válvula de alarme do sprinkler: válvula tipo retenção projetada para liberar o fluxo de água para um sistema de sprinkler e para fornecer um alarme quando em condição de fluxo.

4.652 Válvula de retenção: dispositivo hidráulico destinado propiciar o fluxo unidirecional de um fluido na tubulação.

4.653 Válvula de segurança: válvula que, a determinado ponto de temperatura ou de pressão, funciona automaticamente, a fim de evitar a elevação desses parâmetros acima do limite determinado.

4.654 Válvulas: acessórios de tubulação destinados a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações.

4.655 Varanda: parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

4.656 Vaso de pressão: reservatório que opera com pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa (1,05 Kgf/cm²), fabricado conforme a norma *Asme "Boiler and Pressure Vessel Code"*.

4.657 Vazamento: vazão de ar que sai do ambiente e/ou da rede de dutos de modo não desejável causando perda de uma parcela do ar que é insuflado.

4.658 Vedadores corta-fogo: dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entrepisos, destinadas à passagem de instalações elétricas e hidráulicas, etc.

4.659 Veículo abastecedor: veículo especificamente homologado para transporte e transferência de GLP a granel.

4.660 Veículo transportador: veículo que dispõe de tanque criogênico, especialmente projetado e utilizado para o transporte e transvasamento de GNL e devidamente certificado pelo Inmetro.

4.661 Veios: dispositivos instalados no interior de curvas, bifurcações ou outros acessórios com a finalidade de direcionar o fluxo de ar, visando também à diminuição da perda de carga localizada.

4.662 Velocidade - v: distância percorrida por uma pessoa em uma unidade de tempo (m/min).

4.663 Veneziana de tomada de ar: dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização.

4.664 Ventilação constante: movimentação constante de ar em um ambiente.

4.665 Ventilação cruzada: movimentação de ar que se caracteriza por aberturas situadas em lados opostos das paredes de uma edificação, sendo uma localizada junto ao piso e a outra situada junto ao teto.

4.666 Ventiladores de exaustão de fumaça: ventiladores usados para a exaustão de fumaça e gases quentes em caso de incêndio. Pode ser imóvel, (geralmente trazidos pelos bombeiros) ou fixo (incorporados à edificação).

4.667 Verga: peça que se põe horizontalmente sobre ombreiras de porta ou de janela.

4.668 Via de acesso: arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações, instalações ou locais de risco.

4.669 Via de acesso para atendimento a emergências: áreas ou locais definidos para

passagem de pessoas em casos de abandono de emergência e/ou para transporte de equipamentos ou materiais para extinção de incêndios.

4.670 Via urbana: espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

4.671 Viaduto: obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

4.672 Vigas principais: elementos estruturais ligados diretamente aos pilares ou a outros elementos estruturais que sejam essenciais à estabilidade do edifício como um todo.

4.673 Vistoriador: *ver Vistoriante.*

4.674 Vistoriante: militar do CBMMT, credenciado para o serviço de vistoria técnica.

4.675 Vistoria técnica: ato pelo qual o vistoriante verifica a fiel execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

4.676 Vítima: pessoa ou animal que sofreu qualquer lesão ou dano.

4.677 Vórtice: movimento forte e giratório de um fluido em volta de eixo ou espiral.